

CORREGEDORIA-GERAL

Despacho do Sr. Ministro
Corregedor-Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

TST — 8.306-77

Reclamante: Alirio Ferreira Vidal
Reclamado: Tribunal Regional do
Trabalho da 5ª Região

Despacho

Pretende-se a reforma do acórdão regional em agravo de petição (execução de sentença), cuja desconstituição somente possível através Ação Rescisória, segundo entendimento do E. Tribunal Superior do Trabalho (Pleno), jamais pela via correicional, não se vislumbrando a prática de ato atentatório da boa ordem processual, mera interpretação do enunciado na decisão exequenda.

Assim, por incabível, não merece conhecimento a reclamação.

Intime-se.

Brasília, 15 de junho de 1977. —
Thelmo da Costa Monteiro, Ministro Corregedor Geral.Ata da Audiência de Correição
Periódica Ordinária realizada no
Tribunal Regional do Trabalho
da Quinta Região

Aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete, na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, situada na Rua Inácio Tosta, número 161, instalou-se a Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Ministro Thelmo da Costa Monteiro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, o Meritíssimo Juiz Doutor Luiz de Pinho Pedreira da Silva, Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, acompanhados do Doutor Antônio Moreira, Secretário em exercício da Corregedoria Geral e do Doutor Augusto Marques de Oliveira Neto, Secretário da Corregedoria Regional, iniciaram-se os trabalhos, de conformidade com o Edital publicado nos Diários da Justiça da União do dia 16 de junho de 1977 e do Estado da Bahia de 28 de junho de 1977, página número 15. O aludido Edital foi afixado no local próprio no Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região. Cumpridas as formalidades legais e regimentais o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral foi, inicialmente, cientificado de que, em 1976, foram apresentadas vinte Reclamações Correicionais, todas solucionadas. Em 1977, até 25 de julho em curso, entraram cinco, das quais foram decididas três, estando, pois, em tramitação duas. Relativamente a Correições Ordinárias em 1976 foram realizadas dez na Sede do Tribunal, ou seja, em todas as Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital e em mais onze no Interior, restando, assim, as três Juntas do Estado de Sergipe (duas em Aracaju e uma em Maracá) e três do Interior do Estado da Bahia. Em 1977 foram feitas vinte e uma correições, sendo dez nas Juntas da Capital e onze nas do Interior do Estado da Bahia. As Juntas das cidades de Ipiatã, Jequié e Vitória da Conquista não foram objeto de Correição, bem como as três do Estado de Sergipe. Além das correições mencionadas, o Ilustre Corregedor Regional inspecionou os Serviços de Distribuição das cidades de Simões Filho e de Itabuna, restando o Serviço de Distribuição da Sede da Região (Salvador). Foi esclarecido, ainda, pelo Doutor Juiz Presidente do C. Tribunal Regional da Quinta Região que deixou de proceder à correição nas demais Juntas e nos Serviços de Distribuição de Aracaju, por impossibilidade material. Em 1976 não foi baixado qualquer Provedimento pelo Doutor Juiz Presidente do E. TRT., na condições de Corregedor Regional. Em 1977 foi expedido um provimento, até a presente data, cuja cópia acompanha esta Ata. No que tange a Recursos de Revista, foram recebidos, em 1976, pelo Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, hum mil e quinze, proferindo hum mil e treze despachos. Em 1977, até 25 de julho de 1977, Sua Excelência recebeu seiscentos e quarenta e dois, tendo despachado quatrocentos. Em seguida, o Ex-

celentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral passou a examinar os Livros Oficiais do Tribunal, assim descritos: Livros de Distribuição de Processos, 14 volumes, dos quais constam que, em 1976, foram interpostos dois mil e vinte e um Recursos Ordinários, cento e nove Dissídios Coletivos, vinte e um Mandados de Segurança, dois Conflitos de Competência, vinte e sete Ações Rescisórias, quatro Processos Administrativos, setenta e cinco Agravos de Instrumento, dois Habeas Corpus, cento e oitenta e sete Agravos de Petição, hum Pedido de Extensão em Dissídio Coletivo, hum Pedido de Revisão em Dissídio Coletivo, uma Representação apreciada pelo Tribunal Pleno. Duzentos e noventa e nove Agravos de Instrumento para o Tribunal Superior do Trabalho. Livro de Protocolo de Petição (3 volumes), examinados a partir da última correição. Este livro registra a entrada de onze mil novecentos e quinze petições em 1976 e sete mil quatrocentos e setenta e cinco em 1977, até 25 de julho corrente, inclusive. O Tribunal recebeu, em 1976, dois mil quatrocentos e setenta e sete processos, tendo julgado dois mil trezentos e oitenta e um, considerado o resíduo de 1975, da ordem de um mil duzentos e trinta e quatro. Em 1977, até 30 de junho, recebeu um mil cento e sessenta e oito processos e julgou um mil trezentos e cinquenta e dois, restando um saldo de 1.330. Em síntese, o Tribunal acusou o seguinte índice de produtividade: em 1975, 91,08%; em 1976, 87,78%, dando uma avaliação percentual a menos, de 75/76, de 3,3%. Dando sequência aos trabalhos às 14,30 horas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral passou ao exame dos processos afetos à D. Procuradoria Regional, tendo verificado o seguinte: em 1976 aquele órgão do Ministério Público recebeu dois mil quatrocentos e setenta e dois processos, perfazendo um total de três mil quatrocentos e setenta, considerado o resíduo de 1975. Em 1976 foram emitidos dois mil quatrocentos e setenta e um pareceres, restando, pois, um saldo para 1977 de novecentos e noventa e nove. Emitiu, em 1977, um mil seiscentos e quarenta e nove pareceres, até 25 de julho corrente. Acham-se, portanto, na Procuradoria setecentos e vinte e três processos pendentes de parecer. Como se vê, houve um acréscimo de cento e onze pareceres emitidos em 1976, em relação a 1975. Em face do adiantado da hora, foram encerrados os trabalhos. Retornando às atividades correlacionais, no dia 27, às 9,00 horas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral deu prosseguimento ao exame do Livro de Custas e Emolumentos, tendo apurado o seguinte: 1976, consoante dados fornecidos pelo Serviço Competente, desdobrando-se as rubricas, apurou-se: em Salvador foram arrecadados Cr\$ 3.091.884,09 (três milhões noventa e hum mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e nove centavos); no Interior do Estado da Bahia, Cr\$ 1.054.278,76 (hum milhão cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e seis centavos); em Sergipe, na Capital, Cr\$ 237.827,20 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos); no Interior, Cr\$ 9.643,33 (nove mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e três centavos). Somando-se as parcelas acima discriminadas verificou-se que o total de Custas e Emolumentos arrecadados na Região, em 1976, foi de Cr\$ 4.393.633,38 (quatro milhões trezentos e noventa e três mil seiscentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos). Em 1977, até 30 de junho de 1977 foram arrecadados, a título de Custas e Emolumentos, Cr\$ 2.892.607,24. Prosseguindo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral examinou os seguintes Livros: — Livro de Posse dos Senhores Juizes e dos Funcionários, um volume de cada, ambos examinados a partir da Correição anterior. Livros de Atas das Sessões do Tribunal, dois volumes, também examinados a partir da última Correição. Livros de Carga dos Advogados, dois volumes; e Livros de Registro de Fotocópias, dois volumes. Em todos os Livros, encadernados, o Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral após seu visto, oportunidade em que destacou a boa apresentação dos mesmos, bem como o modo correto com que são escriturados, tendo encerrado os trabalhos do dia 27. Reiniciando-os no dia 28 às 9,00 horas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Correge-

dor Geral solicitou fossem apanhados, ao acaso, dezesseis processos de natureza diversa, para o fim de aferir sua regularidade, bem como o cálculo dos prazos médios dos feitos em tramitação, observado o critério de amostragem. Atendendo à solicitação de Sua Excelência, foram-lhe apresentados para exame oito Recursos Ordinários: — TRT. 1.300 de 1975; 1.834 de 1975; 807 de 1976; 74 de 1977; 386 de 1977; 394 de 1977; 438 de 1977; 597 de 1977. — Dissídios Coletivos: números 8 de 1977 e 9 de 1977. — Dois Agravos de Instrumento: TRT. número 23 de 1977 e 119 de 1977. — Um Agravo de Petição: número 46 de 1977. — Uma Ação Rescisória: TRT. número 4 de 1977. Um Pedido de Revisão — (Lei número 5.584): TRT. número 5 de 1977. Um Mandado de Segurança TRT. número 5 de 1977. Verificou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral que os processos supra citados se encontram em boa ordem, salientando que os atos praticados nos mesmos se apresentam de modo correto. Quanto aos prazos médios, levando-se em conta o critério já mencionado, além das características de que se revestem as correições, foram encontrados se seguintes índices: 1) — prazo global, incluída a tramitação na D. Procuradoria Regional, bem como o tempo em que se aguardou a publicação do acórdão pela Imprensa Oficial: duzentos e trinta e quatro dias; 2) — prazo líquido no Tribunal Regional do Trabalho, até o julgamento: sessenta e três dias; 3) — prazo médio com o Relator, até a data de julgamento: dez dias; 4) — prazo médio com o Juiz Revisor: cinco dias; 5) — prazo médio com o Juiz Relator, após o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao serviço competente: cinco dias; 6) — prazo médio de publicação do acórdão: cento e noventa e nove dias. Inobstante o maior número de pareceres emitidos pela D. Procuradoria Regional do Trabalho em 1976 em relação ao exercício de 1975, teve o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral sua atenção despertada para o tempo de permanência dos processos naquele órgão (119 dias). Daí o apelo que Sua Excelência formula ao Douto Procurador Regional, no sentido de, na medida do possível, seja reduzido o referido prazo, encurtando-se, dessa forma, o tempo de tramitação global dos processos no Tribunal. Em seguida, Sua Excelência passou a fazer as seguintes recomendações: a) — seja estudada a possibilidade de remessa à Imprensa Oficial da relação dos processos sorteados aos Senhores Juizes, Relatores e Revisores; b) — que os processos ajuizados como "Processos Administrativos" o sejam como Matéria Administrativa (MA), a exemplo do que ocorre no E. Tribunal Superior do Trabalho; c) — que os recursos *ex officio* sejam classificados como *Remessa ex Officio*. Dando continuidade aos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral, acompanhado do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, Doutor Luiz de Pinho Pedreira da Silva e do Diretor Geral da Secretaria, Doutor Hélio Raymundo de Britto, visitou vários setores do Tribunal verificando o funcionamento dos mesmos, colhendo deles a melhor impressão. Designada a sessão de encargo parente o E. Tribunal para as dezesseis horas, determinou o Senhor Ministro Corregedor Geral constasse da presente Ata as considerações que se seguem: "A Correição que acaba de ser realizada revela a existência de um Tribunal, entre os melhores do País, que realmente funciona a contento, situado

em Região geoeconômica da maior expressão, face o surto de industrialização em que sediado, notadamente na Capital, incentivando condições favoráveis em seu mercado de trabalho. Da análise de sua atividade judicante em 1976, infere-se um resultado plenamente satisfatório, superior ao obtido em 1975, em que pese, neste, maior avaliação percentual de produtividade apurada, confrontada com a acusada naquele exercício, tendo em vista o acentuado volume de processos submetidos à sua apreciação, o que conseguiu sem maiores problemas, graças à orientação inteligente, firme e segura, imprimida pelo seu Presidente, Luiz de Pinho Padreira da Silva, com o inestimável apoio dos seus ilustres pares, dos membros do Ministério Público do Trabalho, aos quais rendo as melhores homenagens, na pessoa do seu honrado Chefe, Doutor Carlos José Príncipe de Oliveira. Também da nobre classe dos Advogados e seu aficiente Corpo de Servidores, sem cuja colaboração não se teria alcançado os resultados verificados, objetivando maior desenvolvimento em prol dos seus jurisdicionados, consequente maior prestígio da Justiça do Trabalho no cenário político, social e econômico do País. Eis porque, ao ensejo do encerramento desta Correição, os nossos aplausos a quantos vêm contribuindo com dedicação e entusiasmo à sua causa". Determinou, ainda, ficasse constando da presente Ata, sua satisfação em constatar que a Imprensa Oficial vem atendendo com presteza a publicação do expediente do Tribunal, especialmente dos seus acórdãos, um dia e meio após o encaminhamento dos mesmos. Ao determinar o encerramento desta Ata, externou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral seus agradecimentos à amável acolhida e homenagens que lhe foram tributadas, quando de sua permanência neste Egrégio Tribunal. Por último, fez questão o Senhor Ministro Corregedor Geral de assinalar, como registro especial, a eficiente colaboração prestada à realização da presente Correição, pelos servidores: Dr. Hélio Raymundo de Britto, Diretor Geral da Secretaria; — Doutora Marina Pedreira Munne, Secretária Geral da Presidência; Doutor Edson Guimarães Carvalho, Diretor da Secretaria Administrativa; Dr. José Borges Domingues, Assessor da Diretoria Geral; Doutor Eurico Leão Mendes, Diretor da Secretaria Judiciária; Doutora Marlene Mandt Bastos, Assessora; Augusto Marques de Oliveira Neto, Secretário da Corregedoria Regional; Paulo Henrique Alves de Barros, Secretário do Vice-Presidente; Georgina Pereira Lima, Chefe do Setor Processual; Alfredo Pereira do Rio Neto, Motorista; Dulce Ferreira do Nascimento; Fideleina Souza Santos e Maria de Lourdes Oliveira, Copelras. Concluindo, determinou o Senhor Ministro Corregedor Geral fosse encerrada a presente Ata, a qual eu Antônio Moreira — Secretário da Corregedoria Geral em exercício, suscrevi, indo assinada pela Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro, pelo DD. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, Doutor Luiz de Pinho Padreira da Silva e pelo Secretário da Corregedoria Regional, Augusto Marques de Oliveira Neto. — Dada e passada nesta cidade do Salvador, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete. — Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. — Juiz Luiz de Pinho Pedreira da Silva — Presidente e Corregedor do TRT. da 5ª Região. — Antônio Moreira — Secretário da Corregedoria Geral em exercício. — Augusto Marques de Oliveira Neto — Secretário da Corregedoria Regional.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 170, DE 1 DE AGOSTO
DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 76 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960,

combinado com o § 3º do artigo 1º do Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, resolve:

Convocar o Doutor Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, para, a partir da presente data, substituir o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Ferrel-